



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1828/2024**

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024.

Processo n° 0821592-25.2024.8.19.0001,  
ajuizado por   
, representado por

Trata-se de Autora, de 65 anos de idade, **acamada** com diagnóstico de hidrocefalia (Num. 103836322 - Pág. 6), sendo pleiteado o insumo **fraldas descartáveis** (Num. 103836321 - Pág. 3).

Informa-se que o insumo **fraldas descartáveis** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 103836322 - Pág. 6).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02